



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 038/2018.

Altera a Resolução nº 09/2015 de 30.12.2015, publicada no DOE 013 de 20.01.2016, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão- Consema/MA, para acrescentar dispositivos.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405 de 08 abril de 1992, regulada pelo Decreto Estadual nº 27.318 de 14 de abril de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 09/2015 de 30.12.2015, publicada no DOE 013 de 20.01.2016, passando a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 15 [...]

§ 4º – Aplica-se às Câmaras Técnicas Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

Art. 20-A - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sem periodicidade definida, de acordo com a provocação demandada pelo Plenário, Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

§ 1º – A convocação para participação da Reunião será efetivada pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, por meio eletrônico;

§ 2º – A Câmara Técnica reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º – O *quórum* para deliberação na Câmara Técnica será de maioria relativa.

Art. 20-B - As deliberações da Câmara Técnica deverão ser encaminhadas ao Plenário por meio de Parecer onde constem os posicionamentos majoritário e minoritário, incluindo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

seus fundamentos legais, de modo a orientar a decisão daquele Órgão, tendo em vista o caráter consultivo da Câmara.

Art. 20-C - A ausência não justificada de membro de Câmara Técnica, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um ano, implicará em sua exclusão da mesma.

§ 1º – Em caso de impossibilidade de comparecimento em Reuniões das Câmaras Técnicas, a justificativa deverá ser feita pelo Conselheiro ausente em até 3 (três) dias após a Reunião por qualquer meio formal.

§ 2º – Constatadas as hipóteses do Parágrafo Segundo, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema informará a Câmara Técnica que deliberará sobre a exclusão do Conselheiro, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º – Da decisão da Câmara Técnica, caberá recurso que deverá ser interposto ao Plenário em até 5 (cinco) dias após a comunicação de exclusão e deliberação na Reunião Ordinária do Plenário seguinte à interposição.

§ 4º – Na hipótese de exclusão do Conselheiro da Câmara Técnica, o Plenário indicará substituto do mesmo Segmento.

Art. 20-D - Na hipótese de renúncia do Conselheiro de sua representação junto a Câmara Técnica, o Plenário indicará substituto do mesmo Segmento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 19 de setembro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br